

Bruxelas, 18 de novembro de 2025
(OR. en)

15459/25

AGRILEG 178
PESTICIDE 26

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	13 de novembro de 2025
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D110023/02
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que retifica o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de flupiradifurona e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D110023/02.

Anexo: D110023/02



Estrasburgo, **XXX**
PLAN/2025/1930
(POOL/E4/2025/1930/1930-EN.docx)
D110023/02
[...] (2025) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que retifica o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de flupiradifurona e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que retifica o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de flupiradifurona e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para as substâncias ativas flupiradifurona e fosfonato de potássio.
- (2) O Regulamento (UE) 2025/581 da Comissão², aplicável a partir de 17 de abril de 2025, alterou o Regulamento (CE) n.º 396/2005 mediante o estabelecimento de LMR para a flupiradifurona em ananases e sementes de girassol. No entanto, esses LMR estabelecidos no Regulamento (UE) 2025/581 foram substituídos pelos LMR estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/2640 da Comissão³, o qual, embora tenha sido adotado antes do Regulamento (UE) 2025/581, é aplicável a partir de 30 de abril de 2025. Tal deveu-se a um erro material na sequência das datas de aplicação do Regulamento (UE) 2025/581 e do Regulamento (UE) 2024/2640.
- (3) O Regulamento (UE) 2025/581 alterou igualmente o Regulamento (CE) n.º 396/2005, mediante o estabelecimento dos LMR para o fosfonato de potássio em «alfaces e outras saladas», alfaces-de-cordeiro, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), «alfaces e outras saladas, outros», «espinafres e folhas semelhantes», beldroegas, acelgas, «espinafres e folhas semelhantes, outros», agriões-de-água, alcachofras, sementes de papoila, cevada, aveia e centeio. No

¹ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

² Regulamento (UE) 2025/581 da Comissão, de 27 de março de 2025, que altera os anexos II e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de cicloxidime, diclorprope-P, flupiradifurona, metilnonilcetona, óleos vegetais/óleo de citronela, sorbato de potássio e fosfonato de potássio no interior e à superfície de determinados produtos (JO L, 2025/581, 28.3.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/581/oj>).

³ Regulamento (UE) 2024/2640 da Comissão, de 9 de outubro de 2024, que altera e retifica o anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1,4-dimetilnftaleno, ácido difluoroacético (DFA), fluopirame e flupiradifurona no interior e à superfície de determinados produtos (JO L, 2024/2640, 10.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2640/oj>).

entanto, esses LMR estabelecidos no Regulamento (UE) 2025/581 foram substituídos pelos LMR estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/2619⁴, de 8 de outubro de 2024, o qual, embora tenha sido adotado antes do Regulamento (UE) 2025/581, é aplicável a partir de 29 de abril de 2025. Tal deveu-se a um erro material na sequência das datas de aplicação do Regulamento (UE) 2025/581 e do Regulamento (UE) 2024/2619.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é retificado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

-

⁴ Regulamento (UE) 2024/2619 da Comissão, de 8 de outubro de 2024, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fosetil, fosfonatos de potássio e fosfonato de dissódio no interior e à superfície de determinados produtos (JO L, 2024/2619, 9.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2619/oj>).